



# Consórcio Intermunicipal Piquiri

## RESOLUÇÃO Nº 063/2026

DATA: 18.05.2026

**SÚMULA:** Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, no âmbito do Consórcio intermunicipal Piquiri, e dá providências correlatas.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Piquiri, no uso de suas atribuições legais, consoantes as atribuições constantes do Estatuto e do Protocolo de Intenções;

- Considerando que é missão do Consórcio Piquiri, desenvolver políticas administrativas que promovam prática de boa governança no âmbito de sua abrangência, bem como a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas à efetividade dos valores de justiça e de paz social;
- Considerando ainda que se encontra em pleno vigor a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) que estabelece regras, requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos faz-se necessário a regulamentação, no âmbito do Consórcio Público das regras de tratamento dos referidos dados;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito de abrangência do Consórcio Piquiri.

**§1º** Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

**§2º** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gestores dos municípios consorciados, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais do Piquiri.

**Art. 2º** - Considera-se legítimo interesse do Piquiri, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Estatuto e no Protocolo de Intenções, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação dos entes consorciados e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da região.

**Art. 3º** - O Consórcio Piquiri, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Art. 4º** - Considera-se política de proteção de dados pessoais a compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais de observância obrigatória pelos setores do Consórcio Piquiri, devendo conter no mínimo:



## Consórcio Intermunicipal Piquiri

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 5º - Os responsáveis/encarregados pelo tratamento dos dados pessoais do Consórcio Piquiri serão divulgados no sítio eletrônico da Consórcio.

**Art. 6º** Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II- receber comunicações da ANPD e adotar providências; I

II- orientar os servidores e demais colaboradores do Consórcio Piquiri a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV- executar as demais atribuições determinadas pelo Consórcio Piquiri ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Executiva do Consórcio Piquiri, dentro de suas competências:

I. observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II. assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Aurora, 18 de maio de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA  
Presidente